



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.663

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1108/2010** João Pessoa, 23 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 999/10, de 29.07.10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de agosto de 2010, nos seguintes dias:

FINAL DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
28 e 29/08/10	Eliana Pereira da Silva	Isabella de Arruda Botelho Luna

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1109/2010** João Pessoa, 23 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 23/08/10 a 27/08/10, em virtude do afastamento da Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho, para licença tratamento de saúde.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1110/2010** João Pessoa, 23 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria das Fundações da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 23/08/10 a 06/01/11.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1111/2010** João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora VANINA NOBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 24/08/10 a 07/10/10, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, compreendendo os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Promotores de Família, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores da Fazenda.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1112/2010** João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/08/10, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1113/2010** João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 26/08/10, funcionar nas

audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1114/2010** João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 099/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções Promotora Curadora da Defesa e da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, durante o período de 23/08/10 a 06/01/11, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1115/2010** João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, nos dias 26 e 27/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1116/2010** João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 24/08/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1117/2010** João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 17/08/10 a 27/08/10.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL E D I T A L Nº 39/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **13 (treze) de setembro de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, situada no Edifício do Fórum Nivaldo de Farias Brito, com endereço na Rua Dr. Elias Ramos, 200, Centro, São João do Cariri/PB**, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas fun-

ções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às 10h00, a **Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, situado no Edifício do Fórum Nivaldo de Farias Brito, São João do Cariri/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos cíveis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de São João do Cariri e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 24 de agosto de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## PORTARIA CGMP Nº 58/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

### R E S O L V E

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, relativos ao período de três anos que antecede a data da presente portaria, a qual será antecedida em **13 de setembro do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício à Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araruna para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Araruna, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;
- agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 23 de agosto de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010

Torno público, que na quarta sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da vigésima oitava sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Raimundo de Lima. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus

pares se todos teriam recebido as atas das sessões 2ª e 3ª extraordinária e 25ª sessão ordinária e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-as em votação, sendo aprovadas, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto a Conselheira Otanilza Nunes de Lucena, em face a ausência do Conselheiro José Raimundo de Lima.

**ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 906 de 14.05.2010** – Convocar, ad-referendum, a Doutora Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 01/07 a 31/12/2010, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida. Referendado, à unanimidade. Absteve de votar, o Conselheiro Corregedor.

**ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 908 de 12.07.2010** – Convocar, ad-referendum, a Doutora Dinalba Araruna Gonçalves, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado. Referendado, à unanimidade.

**ITEM 6.3. CONHECIMENTO – Ofícios ns 008/2010 e 009/2010 da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça** Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado – afastamento de suas funções – período 13/07 a 30/07 e 02/08 a 31/08 - indicação de substituta - Promotora de Justiça Dinalba Araruna Gonçalves. Homologado, à unanimidade.

**ITEM 6.4. AUTORIZAR – expedir os seguintes editais de 3ª entrância:** 1) Cargo de 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, pelo critério de **remoção Antiguidade** – Última Titular – Dr. Manoel Cacimiro Neto. 2) Cargo 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, pelo critério de **remoção Meroitamento**. – Último Titular – Dr. Wandilson Lopes de Lima. 3) Cargo 2ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, pelo critério de **remoção Antiguidade**.

Último Titular – Dr. Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho. Autorizados, à unanimidade. Pela ordem, na qualidade de relator, o Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos requereu e teve deferimento do colegiado, à unanimidade, para que fossem apreciados os arquivamentos dos seguintes procedimentos administrativos: ns. 004/2009 – Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação da Capital; 004-A/2008, 023/2007, 045/2005, 007/2006 da Curadoria do Patrimônio da Capital; 039/2008, 038/2008, 042/2008, 043/2008, 041/2008, 040/2008, 037/2008, 036/2008, 035/2008, 034/2008, 031/2008, 030/2008, 026/2008, 027/2008, 029/2008, 025/2008, 024/2008 da Promotoria de Rio Tinto e o 032/2008 da Curadoria do Patrimônio Público de Rio Tinto; 024/2009 da Curadoria do Patrimônio de Patos; 0944/07.1 da Curadoria do Patrimônio de Sousa; 033/2004 da Curadoria do Patrimônio de Cajazeiras; 09/2005 e 015/2005 da Promotoria de Uiraúna; 009/2008 da Curadoria do Meio Ambiente de Campina Grande e 167/2006 da Promotoria de Guarabira. Após relatório dos procedimentos e voto, o Egrégio Conselho homologou as promoções dos arquivamentos, à unanimidade, conforme voto do relator. João Pessoa, 20 de julho de 2010.

**FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR**  
Asses. CSMF

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/08/2010 18:05

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0005128-14.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

DANTAS) x COLEGIO COLIBRI LTDA (Adv. MARIA LUCIA GOMES GUIMARAES, ALINE GOMES GUIMARAES, IGOR GOMES GUIMARAES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

2 - 0005460-78.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES KEHRLE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0014291-91.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA) x JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x EDSON FRANCO DE MORAES E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO). O Executado José Roberto Gomes Cavalcanti efetuou o pagamento do débito, conforme certidão e guia de depósito judicial (fls. 582 vs. e 583, respectivamente). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Expeça-se alvará de levantamento da conta judicial nº 0548.005.66876-2, em favor do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0003528-26.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUBENS MASSENAN DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 114) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

5 - 0008088-74.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x WSCOM NORDESTE MIDIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 122) pelo prazo do parcelamento (fls. 124/126), ou seja, até 01/11/2010.

6 - 0009119-32.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DE ARIMATEIA ALVES JULIAO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 34) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 0002838-26.2010.4.05.8200 SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). O REQUERENTE SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA peticionou (fls. 62) solicitando a extinção do processo. 2- Isto posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0003617-83.2007.4.05.8200 DANILO DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

9 - 0003785-85.2007.4.05.8200 JOSÉ DUDA BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...5- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

10 - 0003971-11.2007.4.05.8200 MILTON MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...5- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0003847-91.2008.4.05.8200 GERMANA COUTINHO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 302/305) por GERMANA COUTINHO CAVALCANTI, JOSÉ GONÇALVES VIEIRA DE MEDEIROS, JOSÉ MARCOS NUNES DA SILVA, JOSIMAR SOARES DA COSTA e JOSUÉ PEDRO DA SILVA FILHO restando mantida a sentença embargada (fls. 297/299) em todos os seus termos.

12 - 0005726-36.2008.4.05.8200 DIRCE GOMES COSTA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2-Face o lapso de tempo desde o pedido (fls.69) de dilação de prazo, defiro-o parcialmente, para conceder o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir o item 09 da decisão (fls.60/62). 3-Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

13 - 0004426-05.2009.4.05.8200 LAG CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

14 - 0003251-39.2010.4.05.8200 OTONIEL BARBOSA DO NASCIMENTO REP POR JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, funcionário público, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

15 - 0003636-84.2010.4.05.8200 EDNALDO DIORENO DE SOUZA (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Autor, através de seu advogado, para apresentar os documentos necessários a instrução do feito, bem como, para justificar circunstanciadamente, através de demonstrativo de cálculo, o valor da causa. 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4- Fica ciente o advogado do autor, que o decurso do prazo acima assinado sem manifestação, incidirá no cancelamento da Distribuição e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação.

16 - 0004452-66.2010.4.05.8200 SINDICATO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMOVEIS E DE COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, declaro extinto o presente feito proposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DE CONDÔMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS em desfavor da UNIÃO, sem resolução do mérito da causa. 11. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a relação processual não chegou a ser formalizada, em face da ausência de citação da entidade integrante do pólo passivo, inexistindo, portanto, sucumbência de quaisquer das partes. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

17 - 0005522-21.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIUZA CHAVES) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA - PB em desfavor da "RECEITA FEDERAL DO BRASIL", c/c pedido de tutela antecipatória, objetivando realizar adesão ao parcelamento de débitos decorrentes de contribuições sociais de que trata a Lei nº 8.212/1991, art. 11, parágrafo único, alíneas "a" a "c". 3. A RECEITA FEDERAL DO BRASIL não possui personalidade jurídica nem capacidade processual, constituindo simples órgão da administração direta, razão pela qual não pode fazer parte do pólo passivo da ação. 4. Além disso, o A. não requereu a citação do sujeito do pólo passivo da ação, conforme exigido pelo CPC, art. 282, VII, fato certificado pela Secretária da Vara (fls. 230, item 12). 5. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, concedo o prazo de dez dias para que o(a) A. emende a inicial, requerendo a citação da entidade de direito público detentora de personalidade jurídica e capacidade processual responsável pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único. 7. Anote-se na capa destes autos que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação. 8. Após o cumprimento dos item 5, supra, voltem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

18 - 0005097-91.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DE BRITO, REPRESENTADO POR SUA IRMÃ ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.

JOÃO BATISTA DE BRITO, através de sua advogada, esclareceu (fls. 38/40) que ainda não tem curador(a), pois não se encontra interditado, apesar de haver informado na inicial que estaria sendo representado por sua irmã, ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA. 3. Dessa forma, faz-se necessária a regularização da representação processual do A., uma vez que a prolação (fls. 11) foi assinada apenas por ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA, que ainda não foi judicialmente constituída como representante do demandante. 4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo e renovo o prazo de dez dias para que o A. JOÃO BATISTA DE BRITO, através do(a) patrono(a) da causa, regularize sua representação processual. 5. Também determino que seja dado integral cumprimento ao item 5 do despacho inicial (fls. 35), mediante a apresentação de requerimento de citação dos demais beneficiários da pensão de ex-combatente deixada pelo pai do A., conforme restou reconhecido na sentença prolatada na ação ordinária nº 2005.82.00.013505-3 (fls. 14/21), devendo ser declinado o nome de cada um dos litisconsortes passivos. 6. O eventual descumprimento das determinações acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 7. Mantenha-se anotado na capa destes autos e no sistema de acompanhamento processual que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação.

19 - 0003894-94.2010.4.05.8200 EVANDRO LYRA PESSOA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 90/91) por seus próprios fundamentos. 3- Intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0003236-70.2010.4.05.8200 GENIVAL LOPES DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, servidor público federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0003861-41.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JOAO PESSOA - GIDUR/J.P. bem como em face da UNIÃO, por ausência de direito líquido e certo. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 24. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I. 25. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I.

22 - 0003885-35.2010.4.05.8200 WAGNER GOMES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.93/94) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

23 - 0005381-70.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 311, acolho a exceção arguida pelo INSS e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação ordinária nº 2007.82.00.008622-1, razão pela qual determino a remessa dos respectivos autos à Subseção Judiciária de Campina Grande, local de domicílio dos excoptes. 10. Depois do decurso do prazo recursal ou imediatamente após a eventual renúncia a esse prazo, arquivem-se estes autos e remetam-se os autos principais (Processo nº 2007.82.00.008622-1) ao Juízo competente, procedendo-se à baixa de ambos os feitos na Distribuição. 11. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2007.82.00.008622-1).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/08/2010 18:05

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0005856-85.1992.4.05.8200 JOSEFA COSTA TOSCANO E OUTROS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

CIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). ...10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por IZABEL FÉLIX DE OLIVEIRA, JEANNE D'ARC DE OLIVEIRA ROCHA, MARIZE GONÇALVES OLIVEIRA DOS SANTOS, STONE EDWARD DE OLIVEIRA, JUSSARA GONÇALVES DE OLIVEIRA DUARTE, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO, SAYONARA MARIA DE OLIVEIRA VIANA e MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA MARQUES ARAÚJO. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta em que foi depositado o valor relativo à RPV nº 2008.82.00.001.000317 (fl. 151) do nome do falecido advogado WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA para os habilitados referidos no parágrafo 10, supra, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0002979-45.2010.4.05.8200 OSVALDO DE SOUZA SANTANA ME (OSVALDO VARIEDADES) E OUTRO (Adv. MAUDIVAN P. DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0001772-07.1993.4.05.8200 ANTONIO ALVES PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO DIAS (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por JOSÉ FERREIRA DA SILVA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta em que foi depositado o valor relativo à RPV nº 2009.82.00.001.000264 (fl. 456) do nome da falecida autora MARIA DO SOCORRO SILVA para o habilitado JOSÉ FERREIRA DA SILVA, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

27 - 0010915-29.2007.4.05.8200 MICHELLE LIRA PEDROSA (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Considerando-se o indeferimento do pedido liminar, às fls. 47/49, sem que tenha havido interposição de recurso pela autora, contra a mencionada decisão, bem como não ter sido proposta a ação principal até o presente momento processual, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar o seu interesse no prosseguimento desta medida cautelar. 03.- Logo que a resposta da autora seja apresentada, ou após o decurso do prazo assinado acima, concluem-se os autos.

28 - 0004761-87.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE UIRAUNA/PB - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA/PB (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x MINISTÉRIO DO TURISMO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O Requerente Município de Uirauna - PB intimado através do mandado (fls. 66/67.) para dar cumprimento à determinação contida na decisão (fls. 64/65), deixou transcorrer o prazo sem atendimento à referida decisão, conforme certidão da Secretaria (fls. 68). 2- Isto posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0004223-14.2007.4.05.8200 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA LTDA REPRESENTADA POR SEU LIQUIDANTE EDNALDO LUCIANO DO NASCIMENTO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 01.- À vista dos documentos apresentados às fls. 36/40 e 160/170, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que informasse se a executada cumpriu a obrigação de fazer, oportunidade em que apresentou a informação e os cálculos de fls. 180/182, os quais indicam que o valor devido à autora é de R\$ 5.787,39 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), não coincidindo com aquele reconhecido como devido pela própria CEF que foi de R\$ 5.846,05 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). 02.- No caso, embora o valor encontrado pela Contadoria seja inferior ao apresentado pela CEF, deverá, contudo, prevalecer o montante apresentado por esse Setor, porque pautado nos termos do julgado. 03.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a CEF nesta ação, extinguindo essa execução. 04.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, no montante de 99,00% (noventa e nove por cento), percentual esse que incidirá sobre o montante do depósito realizado pela CEF à fl. 160. 05.- Depois da expedição e do levantamento do alvará, devolva-se a quantia remanescente depositada à fl. 160, mediante ofício, à CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão e das peças dos autos nela referidas. 06.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

30 - 0004508-07.2007.4.05.8200 JOSEFA SOBRAL DE MORAIS REPRESENTADA POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 08.-...intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

31 - 0005106-58.2007.4.05.8200 RODRIGO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 08.- ...intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

32 - 0004440-23.2008.4.05.8200 MATIAS FRANCISCO DIAS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Na decisão de fl. 135, foi determinada a intimação da CEF para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado, tendo a ré juntado a petição e os documentos de fls. 137/145, informando o haver cumprido a referida obrigação. 02.- Com vista da petição e dos documentos apresentados pela CEF, a parte autora concordou com a quantia depositada e requereu o levantamento em seu favor. 03.- Diante disso, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a CEF nesta ação, extinguindo a execução. 04.- Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento da quantia existente na conta n.º 005.66480-5 da agência 548, em favor do autor, conforme requerido à fl. 149. 05.- Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

33 - 0006234-79.2008.4.05.8200 ANA GLAURA CARVALHO PEREIRA MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Na decisão de fl. 55, foi determinada a intimação da CEF para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado, tendo a ré juntado a petição e os documentos de fls. 56/63, informando o haver cumprido a referida obrigação. 02.- Com vista da petição e dos documentos apresentados pela CEF, a parte autora requereu o levantamento da quantia depositada em seu favor. 03.- No caso, o pedido de expedição de alvará de levantamento da importância depositada pela CEF nestes autos, deve ser entendido como concordância tácita da autora com a informação e o valor apresentados pela executada. 04.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a CEF nesta ação, extinguindo a execução. 05.- Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento da quantia existente na conta n.º 005.66362-0 da agência 548, em favor da autora, conforme requerido à fl. 66. 06.- Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0003856-53.2008.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA ANDRADE GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 21.-Intime-se o autor desta decisão.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 0011419-06.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAÚDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO EDSON DA COSTA GADELHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias sobre os cálculos (fls. 219/250).

### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 0004591-18.2010.4.05.8200 EST ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA) x MEGA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

### Expediente do dia 16/08/2010 18:05

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0010661-95.2003.4.05.8200 ANALICE SANTOS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)s pelo INSS (fls. 173/186).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0004114-49.1997.4.05.8200 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE DA SILVA ASSIS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)s pela CEF (fls. 462/470) no prazo de 10 (dez) dias.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 0009222-39.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDIVALDO VIEIRA ALEXANDRINO(PANIFICADORA ARCO IRIS) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

40 - 0009225-91.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

41 - 0002477-09.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CLEIDE MARIA SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

42 - 0002069-18.2010.4.05.8200 MARIA SOLANGE QUEIROGA MEDEIROS (Adv. SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 1- Vista ao(à) Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (fls. 23/30).

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 0002344-64.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x MINISTÉRIO DO TURISMO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à) Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (fls. 56/68).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0005228-13.2003.4.05.8200 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA, GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora acerca do despacho (fls. 251, item 07). Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

45 - 0008334-80.2003.4.05.8200 LUCIA HONORIO GONZAGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)s pela União (fls. 161/162).

46 - 0005599-35.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES). 1- Vista à Exequente.

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-28,43  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32  
 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-22  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-46  
 ALINE GOMES GUIMARAES-1  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,35  
 AMANDA LUNA TORRES-13  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-7  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-16  
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-3  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGO FILHO-2  
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-15  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-10  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-24  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13,33  
 DIANA ANGELICA LINS-30

DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-44  
 DORIS FIUZA CHAVES-17  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-21  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-40,42  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,14,20,35  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-21  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-24  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-8,9  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-3  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-7  
 FABIO RAMOS TRINDADE-28,43  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,6,25,39,40  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,13,27,30,31,32,33,41  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-44  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-7  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-11  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,23  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2  
 GUILHERME MELO FERREIRA-44  
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-36  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-38  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-8,9  
 IGOR GOMES GUIMARAES-1  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-1  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-38  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-12  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-10  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-46  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,14,20,35  
 JOSEFA INES DE SOUZA-26  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8,9,10,31  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-10  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,10,46  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-29  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-10  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-32  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-5  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-10  
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9,10,31  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-45  
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-15  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-16  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-37  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-27  
 MARIA JOSE DA SILVA-5  
 MARIA LUCIA GOMES GUIMARAES-1  
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-30  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-21  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-38  
 MAUDIVAN P. DANTAS-25  
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-24  
 MUCIO SATIRO FILHO-32  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,9,10,31  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-44  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-16  
 NEWTON NOBEL S. VITA-21  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-5  
 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-22  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5  
 PAULO GUEDES PEREIRA-32  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-21  
 PEDRO MIRANDA-3  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-16  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-30  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-16  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-26  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-13  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13,33  
 RODRIGO LIMA MAIA-28,43  
 RODRIGO OTAVIO ACCETTE BELINTANI-16  
 SABRINA PEREIRA MENDES-32  
 SEM ADVOGADO-4,5,6,36,39,40,41  
 SEM PROCURADOR-7,11,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,27,28,34,36,43,45  
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-32  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-13  
 SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS-42  
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-19  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-13,33  
 VALTER DE MELO-34  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,23  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-32  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13,33  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-11,23  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,14,20,35

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0158**

### Expediente do dia 10/08/2010 09:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002499-53.1999.4.05.8200 ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) 4-Em face do exposto, cientifiquem-se as partes so-

bre a RPV Nº 2010.82.00.003.000190 pelo prazo de 05 (cinco) dias....

2 - 0014794-25.1999.4.05.8200 ANA LIGIA URQUIZA E OUTROS (Adv. KARIANA GUERIOS DE LIMA, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a impugnação a obrigação de fazer, apresentada pela UNIÃO (fls. 229/231).

3 - 0008887-35.2000.4.05.8200 TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA x TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). (...) Conforme informação acostada aos autos obtida através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes da referida requisição foram depositados (fls. 187/188). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0005479-02.2001.4.05.8200 MOTOMAR - PECAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Regularmente processado o feito, foi expedida a requisição de pagamento - RPV em favor dos exequentes (fl. 215). Conforme informação acostada aos autos obtida através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes da referida requisição foram depositados (fls. 222/223). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0012625-55.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 62/66).

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0008402-20.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Por fim, intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000963-75.1997.4.05.8200 JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x União - Ministério da Educação e do Desporto (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4-Em face do exposto, cientifiquem-se as partes sobre a RPV Nº 2010.82.00.003.000192 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0008589-09.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIAO x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA. ... Portanto, indefiro o pedido da exequente, haja vista que José Edinaldo dos Santos sequer foi citado/intimado, em nome próprio, para pagamento do débito em questão. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. P.

9 - 0005645-63.2003.4.05.8200 JOSE CORDEIRO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido à fl. 203. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o pedido de habilitação dos sucessores do autor falecido. P.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0002559-65.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Renove-se a intimação do Sindicato/autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, solicitados pela CEF (fls. 251/252), referentes aos substituídos relacionados no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 604/605. Escoado o referido prazo, sem manifestação, diante da execução dos honorários de sucumbência arbitrados no julgado, intime-se a Caixa

Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da citada verba ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. P. Cumpra-se.

11 - 0001514-06.2007.4.05.8200 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Razão assiste à ré, como se extrai dos documentos acostados, às fls. 105, 108/120 e 136/141, onde se constata que a exequente já foi contemplada com os expurgos inflacionários determinados no julgado da presente demanda. Reza o § 3º do artigo 301, do CPC, que há litispendência "quando se repete ação que está em curso", ocorrendo coisa julgada, "quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso". O mérito da questão relativa à aplicação dos índices de correção monetária de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) sobre os depósitos existentes na conta vinculada de FGTS do autor, já foi dirimido nos autos da ação ordinária coletiva nº. 2004.34.00.042692-3 17ª Vara-DF, produzindo, portanto, coisa julgada material. Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos, relativos ao autor MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0000065-42.2009.4.05.8200 LUCIENNE DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JULIO CÉSAR LOPES SERPA, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Através do ato ordinatório de fls. 54, a parte autora foi intimada a se pronunciar sobre o depósito efetuado pela executada, mas não se pronunciou, concordando tacitamente com o adimplemento da obrigação (certidão de fls. 56). ISSO POSTO, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0007773-80.2008.4.05.8200 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMADO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) intímem-se as partes ( da apresentação do laudo ), salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

14 - 0003373-86.2009.4.05.8200 RUBENITA RIBEIRO SILVA E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/ o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06. Sem custas e honorários, em face da concessão da gratuidade judiciária. Desde logo, autorizo o desentranhamento, pelos autores, dos documentos colacionados junto com a inicial, a partir da fls. 26 até a 31, independentemente de se deixar cópia nos autos. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

15 - 0000278-14.2010.4.05.8200 MARIA DA GLÓRIA BEZERRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista à parte ré para especificação de provas.

16 - 0001990-39.2010.4.05.8200 MANUEL ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de coisa julgada em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0000859-29.2010.4.05.8200 GENIVAL COSTA FERREIRA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A petição de fl. 54 não atendeu ao despacho de emenda. O INSS apurou o tempo de contribuição em 19 anos, 02 meses e 19 dias até a DER (fl. 50). Portanto, não vislumbro o erro praticado pelo INSS. Qual seria o equívoco da Autarquia Previdenciária? Qual tempo de trabalho deixou de ser reconhecido? Sendo assim, intime-se o promovente, para, mais uma vez, emendar a inicial, no prazo de 10 dias, esclarecendo os fatos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 284, parágrafo único do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0001574-38.1991.4.05.8200 GISELINE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x JOSE DA GUIA NOBREGA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...) Caso haja habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusão dos presentes autos para decisão.

19 - 0008216-12.2000.4.05.8200 TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 0001678-44.2002.4.05.8200 DINEIDE DE MENDONCA NORONHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). (...) Regularmente processado o feito, foi expedida a requisição de pagamento - RPV para satisfação do débito. Conforme informação acostada aos autos obtida através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes da referida requisição foram depositados (fls. 98/99). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 0002667-40.2008.4.05.8200 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ALOISIO SERAFIM DA SILVA x ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS. ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0007387-50.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ROBERTO SEVERINO DA CRUZ x ROBSON JOSE BARBOSA DA NOBREGA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em tempo, corrijo, de ofício (nos moldes do art. 463, I, do CPC), erro material no dispositivo da sentença de fls. 268-270v. para que onde está escrito: "... e fixo o valor da execução em R\$ 19.936,48 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) em favor dos substituídos embargada; e R\$ 1.993,70 (mil novecentos e noventa e três reais e setenta centavos) de verba honorária; tudo atualizado até outubro/2009." leia-se: "... e fixo o valor da execução em R\$ 21.414,60 (vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos) em favor dos substituídos embargados; e R\$ 2.141,46 (dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) de verba honorária; tudo atualizado até outubro/2009." Publique-se.

23 - 0001068-95.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. (informação da contadoria).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0001937-97.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Indefiro os pedidos formulados pela ECT, às fls. 96, uma vez que a Defensoria Pública não pode ser compelida a apresentar dados cadastrais relativos à parte que defende no feito para que a mesma seja executada. A penhora on line via Bacenjud, bem como a penhora de veículos via Renajud também não são possíveis, ante a ausência do CPF. Pronuncie-se o exequente acerca do prosseguimento da execução.

25 - 0004901-63.2006.4.05.8200 LUIZ CASSIANO DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Atente-se o Cartório quanto à falta de conclusão diante do FAX enviado pelo Eg. TRF/5ª Região de fls. 181/186. Diante do julgamento de procedência da Ação Rescisória (fls. 211) perde o objeto a presente execução. Arquive-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0009548-09.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x GERLANY NARCISO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). (...) O fato de a parte executada apresentar declaração de rendimentos junto à Receita Federal não confere o entendimento de que houve alteração "substancial" em sua condição financeira. O documento acostado pela CEF relati-

vo à Declaração de IRPF 2010 (FL. 210), por si só, também, não eleva a condição financeira da parte executada, uma vez que não restou comprovada a aquisição de capacidade econômica a impor o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, indefiro o pedido. Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

27 - 0011117-74.2005.4.05.8200 JOSE IORDAN DE SA PIRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o prazo de 10 dias para que os impetrantes apresentem planilhas de cálculos referentes às parcelas atrasadas, destacando-se, contudo, que em sede de mandado de segurança somente são devidas as parcelas vencidas após a impetração. P.

28 - 0012501-72.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). (...) Em face do exposto, declaro o cumprimento da obrigação de pagar e extingo a execução, com arriro no art. 794, I, do CPC, para surgir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 0010207-42.2008.4.05.8200 FABIANO DIAS HOLANDA (Adv. JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEDIR DA SILVA, RICARDO DIAS HOLANDA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0007260-54.2004.4.05.8200 ANTÔNIO VICENTE DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Indefiro o pedido de fls. 177/178, determinado a intimação do advogado para promover, corretamente, a execução, nos termos do art. 730 do CPC.

31 - 0007266-61.2004.4.05.8200 CREUSA TEREZA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Indefiro o pedido de fls. 149/150, determinado a intimação do advogado para promover, corretamente, a execução, nos termos do art. 730 do CPC.

32 - 0000060-20.2009.4.05.8200 MARIA MERCIA MARTINS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Os autores, porque sucumbiram, suportarão, cada qual, com verba honorária que fixe em no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e as custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33 - 0007043-35.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO PAULO DOS SANTOS, REPR. POR, LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da parte autora, fls. 98/101, bem assim do INSS, fls. 111/117, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contrarrazões já apresentadas pelo INSS, fls. 104/110, intime-se apenas o autor para contra-arrazoar o recurso interposto pelo Instituto réu. Após, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

34 - 0008993-79.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DO VALE SANTOS (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 18, em sua totalidade, apresentando cópia integral da carteira profissional do de cujus.

35 - 0000046-02.2010.4.05.8200 MARIA JOSE DA MOTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Revejo o entendimento exarado no despacho de fls. 26 sobre a juntada dos autos do processo tramitado perante a 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Trata-se de simples procedimento de alvará judicial, não se configurando em prova de alegada dependência econômica. Por outro lado, reitero a intimação do autor para provar que o benefício foi indeferido administrativamente, a concretizar o interesse de agir da presente causa. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

Total Intimação : 35  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-33  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-32  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-30,31  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-5  
ANTONIO BARBOSA FILHO-6,10  
ARLINETTI MARIA LINS-30,31  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26

BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,30  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,35  
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-12  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6,23  
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-5  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-2  
CICERO GUEDES RODRIGUES-16,25  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-17  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-7  
FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA-29  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-31  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,25,26  
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,14,28,29  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-24  
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-18  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-21  
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-12  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,7  
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,25  
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-3,4,19  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,28,35  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-30,31  
ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA-18  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25  
JALDELENI REIS DE MENESES-6,10  
JANETE FERREIRA MACIEL-13  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-22  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-3  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6  
JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-14  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-33  
JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-12  
JOSE FERREIRA DE BARROS-1,3,4,19  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18  
JOSE HELIO DE LUCENA-18  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-18  
JOSE LUIS DE SALES-15  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25,26  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-29  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-29  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-32  
JULIO CÉSAR LOPES SERPA-12  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9  
KARIANA GUERIOS DE LIMA-2  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,28,35  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,35  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-20  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1,3,4,19  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-1  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-24  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24  
PAULO GUEDES PEREIRA-22  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-24  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-5  
RICARDO DIAS HOLANDA-29  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6  
RICARDO POLLASTRINI-26  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-8  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13  
SALVADOR CONGENTINO NETO-26  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA  
GUIMARAES-34  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-18  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-18  
TANEY FARIAS-2  
THELIO FARIAS-2  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11  
VALTER DE MELO-7, 17, 28, 35  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16,25  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,21  
VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-14

Sector de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000053**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 23/08/2010 11:38**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0020848-72.1900.4.05.8201 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x ENEDINA QUEIROGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO E OUTROS (Adv. RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

2 - 0002861-76.2004.4.05.8201 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI

PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 0000400-68.2003.4.05.8201 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

4 - 0003505-14.2007.4.05.8201 MARIA BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO x JOSELMIA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0106549-30.1999.4.05.8201 RAIMUNDO NONATO SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 0000248-10.2009.4.05.8201 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Defiro a habilitação processual requerida às fls. 123/124. 2. Remetam-se os autos à Distribuição, para correção do pólo ativo da presente demanda, fazendo-se constar os autores ABNAIL HOLANDA COELHO, JOSÉ FLAVIO DE HOLANDA CURVELO, MARIA CRISTINA CURVELO ALVES e SUENIA DE ABRANTES CURVELO, sucessores legais do Sr. JOSÉ CURVELO DA MATA. 3. Após, Intime-se o advogado da parte autora para regularizar o instrumento de procuração da incapaz FERNANDA DE ABRANTES CURVELO (fl. 114), nos termos em que especificado no despacho de fl. 117, no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - 0002859-33.2009.4.05.8201 ANTONIO CABRAL DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

8 - 0002866-25.2009.4.05.8201 TERESINHA ARAUJO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 23/08/2010 11:38**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

9 - 0001723-74.2004.4.05.8201 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

10 - 0004916-34.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MARIA NUBIA DE OLIVEIRA (Adv. JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determino que

seja desconstituída a penhora lavrada à fl. 79 sobre o objeto de que se cuida. Oficie-se ao Detran-PB determinando o levantamento do bloqueio referente à constrição relativa a este processo do veículo penhorado à fl. 79. Intimem-se as partes desta sentença. Quanto à parte vencida (MARIA NUBIA DE OLIVEIRA), intime-se-a, através de seu advogado, por publicação, para o recolhimento das custas finais. P. R. I.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 0003270-91.2000.4.05.8201 OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo os autos virem conclusos, logo em seguida.

12 - 0003161-96.2008.4.05.8201 MICHEL FRANCOIS FOSSY (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Retornados os autos do setor contábil, intimem-se as partes desta decisão, bem como para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e/ou dos novos cálculos que vierem a ser apresentados pela Contadoria Judicial.

13 - 0001701-40.2009.4.05.8201 SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (Adv. TANEY FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)s impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão ("...Decide a Quarta Turma...negar provimento a remessa oficial...").

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

14 - 0001259-40.2010.4.05.8201 EPIFANIO VIEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Destarte, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, deixando de ouvir a parte contrária por ser desnecessário, segundo o art. 523, § 2.º, do CPC, interpretado a contrário senso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 23/08/2010 11:38**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

15 - 0007003-60.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). ...Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

16 - 0003835-50.2003.4.05.8201 MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

17 - 0003802-50.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

18 - 0002123-78.2010.4.05.8201 JURANDI FERREIRA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 23/08/2010 11:38**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 0031713-57.1900.4.05.8201 OTAVIO RODRIGUES NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo pelo período de 15(quinze) dias, formulado pela parte Exequente às fls.788/789, para o fim ali requerido. 2. Intime-se e aguarde-se.

20 - 0003425-50.2007.4.05.8201 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS x GENEROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARTA LÚCIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 273, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

21 - 0001241-53.2009.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x MARIZETE JOSE DE MARIA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Fundação Habitacional do Exército (FHE), para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o valor atualizado da dívida exequenda.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

22 - 0024159-71.1900.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x FERNANDO JOSE RIBEIRO CABRAL E OUTRO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). Intimem-se as partes da decisão de fl. 132. ("O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator...").

23 - 0002140-90.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x WELLINGTON PALMEIRA ROCHA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). 1. Defiro o pedido formulado pela Exequente às fls. 120/121, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: 1 - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre...

24 - 0003365-14.2006.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MANOEL JACOME BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). Intimem-se as partes da decisão de fl. 71. ("O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator...").

**233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**

25 - 0001177-09.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO) x ETIENE MARIA DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Assim, defiro o ingresso do DNIT no presente feito como litisconsorte ativo e, consequentemente, reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar este feito, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88. 4. A presente ação foi ajuizada contra 35 (trinta e cinco) Réus, o que poderá dificultar ou comprometer a rápida solução do litígio. 5. Desse modo, nos termos do art. 46, parágrafo único, do CPC, determino a INTIMAÇÃO da TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo o desmembramento do feito, de modo que figure no pólo passivo da demanda não mais do que 05 (cinco) Réus por ação, trazendo para tanto as cópias necessárias ao desmembramento, inclusive, para fins de instruir a citação de cada Réu em cada um dos feitos desmembrados, sob pena de indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos Réus excedentes aos 05 (cinco) primeiros.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

26 - 0002576-15.2006.4.05.8201 ODETE DE ALMEIDA SÁ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo as apelações da parte autora (fls. 656/678) e da EMGEA (fls. 683/688), apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

27 - 0001833-97.2009.4.05.8201 DELMA MARIA AMORIM DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL,

ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 189, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

28 - 0002086-85.2009.4.05.8201 MARIA JOSE BARBOSA SANTOS REPRESENTADA POR CIDINEIA BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 75, intime-se a autora MARIA JOSÉ BARBOSA, representada por CIDINEIA BARBOSA DOS SANTOS, através de seu(s) advogados(s), para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos presentes autos cópia da certidão de trânsito e da sentença prolatada na ação de interdição protocolada sob o nº 001.2009.012978-2.

29 - 0002147-43.2009.4.05.8201 MARIA JOSE PAULO REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Intime-se a parte Autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer informada pelo INSS às fls. 127/128.

30 - 0003516-72.2009.4.05.8201 DANIEL RICARDO MENDES REPRESENTADO POR GEANE DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimado para fazer prova da condição de curador de GEANE DA SILVA MENDES, a parte autora veio aos autos, à fl. 77, requerendo a nomeação de um curador especial. 2. Ocorre que, nos presentes autos, não há comprovação documental da incapacidade da parte autora, tampouco do deferimento da curatela provisória nos autos da ação de interdição nº 020.2009.001388-7, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Ingá/PB. Diante disso, indefiro o pedido de nomeação de curador especial nos moldes do art. 9º do CPC. 3. Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta dias), para que seja sanada a irregularidade da representação processual do autor DANIEL RICARDO MENDES. 4. Intime-se a parte autora desta decisão.

31 - 0000010-54.2010.4.05.8201 NAIR TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UNIAO.

32 - 0000246-06.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (Adv. ANGELA CAMINOTTO, PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). 1. Recebo a apelação da parte ré, às fls. 201/216, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora (MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/PB) do teor da sentença de fls. 186/195 e ainda para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. ("Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIAO; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIAO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2005 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 30.01.2005 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se").

33 - 0000378-63.2010.4.05.8201 MARIA FERREIRA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de

R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UNIAO.

34 - 0000528-44.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (União), às fls. 227/249, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 53/58 e ainda para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. ("...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIAO; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIAO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2005 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 23.02.2005 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se").

35 - 0000389-92.2010.4.05.8201 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) E OUTRO (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU). 4. Ante o exposto, determino que: I - proceda-se à inclusão do procurador do Município de Campina Grande no cadastro destes autos; II - intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações apresentadas pelos Réus; III - e intimem-se a Autora e o Município de Campina Grande para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que acaso pretendam produzir.

36 - 0001979-07.2010.4.05.8201 MARINESIO DIAS RIBEIRO REPRESENTADO POR MARIO DIAS RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimado para fazer prova da condição de curador do Sr. MARIO DIAS RIBEIRO, a parte autora veio aos autos, à fl. 50, requerendo a nomeação de um curador especial. 2. Ocorre que, nos presentes autos, não há comprovação documental da incapacidade da parte autora, tampouco do deferimento da curatela provisória nos autos da ação de interdição nº 078.2010.000421-3, que tramita na Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa. Diante disso, indefiro o pedido de nomeação de curador especial nos moldes do art. 9º do CPC. 3. Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta dias), para que seja sanada a irregularidade da representação processual do autor MARINESIO DIAS RIBEIRO. 4. Intime-se a parte autora desta decisão.

37 - 0001653-47.2010.4.05.8201 JOSÉ LEÔNIDAS DE LIMA ALVES REPRESENTADO POR MARLENE OLIVEIRA DE LIMA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Diante disso, intime-se o(a) Autor(a) JOSÉ LEÔNIDAS DE LIMA ALVES, representado(a) por MARLENE OLIVEIRA DE LIMA ALVES, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição deste(a) último(a) de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a), e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

38 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimado para fazer prova da condição de curador de LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, a parte autora veio aos autos, à fl. 71, requerendo a nomeação de um curador especial. 2. Ocorre que, nos presentes autos, não há comprovação documental da incapacidade da parte autora, tampouco do deferimento da curatela provisória nos autos da ação de interdição nº 017.2009.002263-7, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Esperança/PB. Diante disso, indefiro o pedido de nomeação de curador especial nos moldes do art. 9º do CPC. 3. Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta dias), para que seja sanada a irregularidade da representação processual do autor SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS. 4. Intime-se a parte autora desta decisão.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0002229-40.2010.4.05.8201 HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DA AGÊNCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL APS CATOLÉ E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimada da decisão de fls. 25/26, a parte autora veio aos autos, às fls. 29/31, requerendo a juntada dos documentos

de fls. 32/116 para serem utilizados quando da apreciação da liminar. 2. Defiro o pedido de fls. 25/26.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

40 - 0007947-89.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). 1. O Autor alegou (fls. 146/147) a impossibilidade de cumprimento do despacho de fl. 143 e requereu a juntada de certidão emitida pelo TRF da 5.ª Região, que informa não haver previsão de custas para a ação civil pública. 2. A Lei n.º 7.347/85, em seu art. 18, dispõe sobre o não pagamento de custas nas ações civis públicas nela previstas, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 143 e determino a conclusão destes autos para sentença. 3. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/08/2010 11:38

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0005652-57.2000.4.05.8201 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Não havendo concordância expressa da parte impugnada com a impugnação oposta pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação de possíveis equívocos nas planilhas elaboradas pelas partes, e, sendo o caso, elaboração de nova conta, de forma a adequar o valor da execução aos termos do título judicial exequendo, dando-se vista às partes, em seguida, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0003410-57.2002.4.05.8201 CICERA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição e documentos apresentados pelo INSS à fl. 308, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0014252-72.1900.4.05.8201 MARTINA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

44 - 0001100-97.2010.4.05.8201 ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

45 - 0001997-28.2010.4.05.8201 MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

46 - 0001759-09.2010.4.05.8201 MARIZETE PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

47 - 0001260-25.2010.4.05.8201 JOSEFA ADELIA FERREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 47  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-2  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-45,46  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-13  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11  
ALMIRO CAVALCANTI-22  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,27  
ANGELA CAMINOTTO-32  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-27

ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,20  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-23  
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-25  
BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA-17  
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-43  
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-22  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-16  
CICERO GUEDES RODRIGUES-12  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4  
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-44  
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-34  
DIOGO ASSAD BOECHAT-6  
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-40  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-40  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-1  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-7,8,37,45,46  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-43  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-32  
GILBERTO CESAR COELHO-1  
GILVAN PEREIRA DE MORAES-42  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9,47  
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-18  
HEITOR CABRAL DA SILVA-12  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5  
ISAAC MARQUES CATÃO-6,11,12,27  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-43  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4  
JOAO COSME DE MELO-43  
JOAO FELICIANO PESSOA-1,5  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-19  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-40  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
JOSE COSME DE MELO FILHO-5,43  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-36  
JOSE ISMAEL SBRINHO-19,24  
JOSE RAMOS DA SILVA-2  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ-10  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,18,31,33  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-20  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-36  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-35  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-23  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-10  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,8,28,29,30,36,37,38,45,46  
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-40  
MAURO ROCHA GUEDES-39  
MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO-13  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,36,45,46  
NEWTON NOBEL S. VITA-40  
NICACIO ARAUJO COSTA-1  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-24  
OTO DE OLIVEIRA CAJU-35  
PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA-14  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-40  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-32  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5  
RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA-1  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-7,8,45,46  
RICARDO POLLASTRINI-16  
RINALDO BARBOSA DE MELO-20  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-33  
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-13  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7,8,9  
ROSENO DE LIMA SOUSA-3  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4  
SEM ADVOGADO-17,21,25,27  
SEM PROCURADOR-2,13,14,17,18,28,29,30,31,33,34,36,38,39,42,44,47  
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-44  
TALES CATÃO MONTE RASO-15  
TALES CATÃO MONTE RASO-3  
TANEY FARIAS-13  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-6  
THELIO FARIAS-16  
VALDEIR MARIO PEREIRA-43  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-12  
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-21  
VITAL BEZERRA LOPES-15,41  
VIVIAN STEVE DE LIMA-40  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000075

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/08/2010 15:49

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0017835-65.1900.4.05.8201 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Mantenho a decisão de fl. 331 com base nos fundamentos nela contidos. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento indicado às fls. 335/345, de modo que a Secretaria deverá diligenciar, oportunamente, o resultado do referido recurso. Prestem-se as informações solicitadas às fls. 347/348. Intimem-se.

2 - 0030078-41.1900.4.05.8201 MARIA EDITE DA SILVA LOPES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO

PESSOA). MARIA EDITE DA SILVA LOPES, na qualidade de sucessora da ex-segurada do INSS, MARIA MATILDE DOS SANTOS, requereu a habilitação nos autos. Intimado o INSS através de remessa dos autos se manifestou nos termos das fls. 87/88. Inobstante a juntada de documentos equivocados pela parte autora (fl. 54/55), verifica-se que a documentação acostada às fls. 66 e 70, comprovam a condição de sucessora da ex-segurada. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando, entretanto ciente a habilitada da obrigação de acertar as contas com os demais herdeiros, se for o caso. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

3 - 0033726-29.1900.4.05.8201 ZULMIRA LOPES DINIZ (HABILITADA) E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora/habilitada, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos que comprovem o arrolamento de bens em tramitação na Comarca de Barra de Santa Rosa/PB.

4 - 0107130-45.1999.4.05.8201 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido constante da petição de fls. 1.293/1.294, vez que a Fazenda Nacional efetivamente foi intimada para informar os créditos relativos aos executados, nos termos do art. 1º, § 9º da Emenda Constitucional nº. 62. Quanto aos processos a que se referem os valores informados, a Fazenda Nacional, colacionou os documentos de fls.1.195/1.196, que informam os processos administrativos, correspondentes, cabendo, entretanto aos autores, diligenciarem junto à 10ª. Vara desta subseção judiciária para obter as informações que desejarem acerca dos processos, bem como, trazerem aos autos, se for o caso, os valores que entende serem devidos, sob pena de determinação deste juízo de compensação dos valores informados.

5 - 0000722-88.2003.4.05.8201 ZELIA IZABEL PORTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e, querendo, promover a execução do julgado, trazendo desde logo a planilha de cálculos atualizada, cientificando-se o(a)(s) exequente(s) de que, não havendo manifestação, será procedida a baixa e arquivamento dos presentes autos.

6 - 0005881-12.2003.4.05.8201 SUPERMERCADOS TITAO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Resta claro no despacho de fls. 262/264 que o valor da execução é de R\$ 3.551,88 (três mil e quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). Sendo assim, determino ao executado que deposite, no prazo de 15 (quinze) dias, na agência da CEF localizada nesta subseção judiciária, o valor acima indicado em conta judicial vinculada aos presentes autos. Cumprida a determinação, a parte executada deverá encaminhar comprovante do depósito efetuado para fins de juntada ao presente processo.

7 - 0050686-60.1900.4.05.8201 ABRAAO MORAES MELO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso Planilha de Cálculo.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 0002364-57.2007.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x EDSON CORDEIRO DE BARROS TREVAS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Ao contrário do que afirma a parte embargada à fl. 105, o despacho proferido à fl. 94 já delimitou o período financeiro objeto da execução que deu causa aos presentes embargos, como sendo entre maio de 1996 e abril de 2007, de modo que o período compreendido entre abril de 2007 e março de 2008 está sujeito a uma eventual nova execução a ser promovida pela parte credora, caso assim deseje. Nesse contexto, a pretensão de fl. 105 já fora negada no provimento judicial de fl. 94. Demais disso, os novos cálculos de fls. 95/99 foram elaborados com base na citada decisão de fl. 94, da qual, cumpre ressaltar, o exequente não inter pôs nenhum recurso, limitando-se apenas a efetuar o presente pedido, impróprio e intempestivo, por versar matéria já decidida nos autos. Isto posto, quanto ao pedido fl. 105, nada mais há a ser apreciado. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0019894-26.1900.4.05.8201 MARIA DAS DORES BARROS E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª

Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

10 - 0027807-59.1900.4.05.8201 ANALIA ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Verifico que foi deferida a habilitação de CORINA DE SOUZA SALVADOR, conforme fls. 447/448, porém não foi requerida a execução relativa a esta habilitada. Assim sendo, com o escopo de agilizar os procedimentos destes autos, antes de intimar o INSS, da execução apresentada às fls. 484, intime-se o autor, através de seu advogado, para, requerer a execução da habilitada CORINA DE SOUZA SALVADOR, trazendo, desde logo a respectiva Planilha de Cálculo.

11 - 0032371-81.1900.4.05.8201 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Em face do retorno dos autos da instância superior, intime-se o exequente, por publicação, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa e arquivamento. Dê-se ciência ao(s) exequente(s) de que a planilha de cálculos atualizada deverá acompanhar eventual requerimento de execução da obrigação, nos termos do art. 614,II, do CPC.

12 - 0001384-57.2000.4.05.8201 IVAN GABRIEL DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeriram o que entenderem de direito.

13 - 0004961-43.2000.4.05.8201 HERONIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se os executados para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciarem-se a respeito da petição apresentada pela CEF às fls. 423/425.

14 - 0006401-06.2002.4.05.8201 ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo a planilha de cálculos, se for o caso.

15 - 0003583-47.2003.4.05.8201 ROBERES RAMOS DE ALMEIDA (Adv. AMILTON DE FRANCA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do débito exequendo, cientificando-o de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida. Não havendo manifestação, intime-se a parte executada, pessoalmente, através de mandado, para, no prazo acima, providenciar o pagamento do débito.

16 - 0002011-85.2005.4.05.8201 ELINALDO DA SILVA TAVARES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Intimar a parte autora/exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 0003713-32.2006.4.05.8201 POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL SA (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO, JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA). Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se o(s) exequente(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa e arquivamento.

18 - 0004463-34.2006.4.05.8201 SASSE - CAIXA SEGUROS E OUTROS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MANUELA MOTTA MOURA, HOMERO FREIRE JARDIM, ISAAC MARQUES CATÃO) x IVANEIDE DE SOUSA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA). Trata-se de pedido de expedição de alvará em favor da CEF, através do

qual ela dá-se por satisfeita com o cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, dos valores depositados conforme guia de fl.243. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0000452-25.2007.4.05.8201 JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeriram o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, eventuais cálculos de liquidação, se for o caso. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 0002894-90.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0002191-25.2010.4.05.8202 RENATA GONÇALVES DE HOLANDA COELHO (Adv. RENATA GONÇALVES DE HOLANDA COELHO) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UFCG-PRE (Adv. SEM ADVOGADO). Presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que autorize a matrícula da Impetrante nas disciplinas Literatura Brasileira I, Literatura Portuguesa I, Linguística III e Língua Portuguesa VII, todas do Curso de Letras da UFCG, Campus de Cajazeiras, para o período 2010.2, para todos os efeitos legais, assegurando-lhe todos os direitos decorrentes da condição de aluna regularmente matriculada em tais disciplinas. Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da UFCG para os fins do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

22 - 0002318-63.2010.4.05.8201 DJAIRO VINICIUS ALVES DE ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, constatando a presença dos requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que autorize o cadastramento e a matrícula da Impetrante no curso de Medicina da UFCG, Campus de Campina Grande, para o período 2010.2, para todos os efeitos legais, assegurando-lhe todos os direitos decorrentes da condição de aluno regularmente matriculado no referido curso. Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009). Intime-se o representante judicial da UFCG para os fins do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença. P. I.

Total Intimação : 22  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-9  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-4  
 AMILTON DE FRANCA-15  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-16  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-17  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-17  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-22  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-6  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-4  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-14  
 GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-17  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-17  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-4  
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-8  
 HELDER ALVES DA COSTA-18  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12,13  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12  
 HOMERO FREIRE JARDIM-18  
 ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA-17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-13,18  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,19  
 JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-10  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-17  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,10  
 JOAQUIM DANIEL-7  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-17  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-11  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-14  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,20  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,19  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-4  
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-16  
 LEIDSON FARIAS-6  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-17

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11  
 LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-17  
 MANUELA MOTTA MOURA-18  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,11  
 MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-17  
 MIGUEL MACIEL JUNIOR-17  
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-17  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-15  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-17  
 RENATA GONÇALVES DE HOLANDA COELHO-21  
 RICARDO POLLASTRINI-11  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-17  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-16  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11  
 SEM ADVOGADO-16,17,21  
 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,14,17,19,20,22  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12,13  
 THELIO FARIAS-6,18  
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-17  
 VITAL BEZERRA LOPES-8  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,20

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000126-0/2010

PROCESSO Nº: 0008741-13.2008.4.05.8200  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ELSON NASCIMENTO SANTIAGO

DEVEDOR(ES): ELSON NASCIMENTO SANTIAGO, CPF/CNPJ nº 094.322.644-91.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 413. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000130-6/2010

PROCESSO Nº: 0008505-61.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ELIANE CAVALCANTI FAGUNDES

DEVEDOR(ES): ELIANE CAVALCANTI FAGUNDES, CPF/CNPJ nº 204.935.174-72.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 392,53 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000305. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

